

Decisão que quebra sigilo de jornal para descobrir fonte é suspensa

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, suspendeu uma decisão que determinava a quebra de sigilo de todos os telefones de um jornal do interior de São Paulo e de um repórter da empresa. Sem avaliar o mérito da ação, ele justificou que a medida é importante “por cautela”, para resguardar “uma das mais importantes garantias constitucionais, a liberdade de imprensa, e, reflexamente, a própria democracia”.

Lewandowski atendeu pedido de liminar apresentado pela Associação Nacional dos Jornais (ANJ). A entidade, representada pelo escritório **Binenbojm, Gama & Carvalho Britto**, criticava [ordem do juiz Dasser Lettiere Jr.](#), da 4ª Vara Federal de São José do Rio Preto (SP), para que operadoras de telefonia informassem detalhes telefônicos do *Diário da Região* e do jornalista Allan de Abreu. O objetivo era descobrir quem informou à imprensa detalhes de uma operação da Polícia Federal deflagrada em 2011.

Na época, o jornal publicou reportagens sobre investigação contra fiscais do Ministério do Trabalho suspeitos de ter exigido propina para livrar empresários de multas trabalhistas. A PF e o Ministério Público Federal pediram a quebra de sigilo, alegando que isso seria “imprescindível” para identificar quem repassou dados que deveriam ficar sob sigilo.

O *Diário da Região* tentou derrubar a decisão no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP/MS), mas o [pedido foi negado](#) em dezembro pelo desembargador federal Maurício Kato. A ANJ foi então ao Supremo, alegando que representa os jornais do país e também defende interesses de jornalistas.

A associação apontou perigo da demora caso as operadoras informem os dados cobrados. “Não existem jornalismo nem liberdade de imprensa sem sigilo de fonte”, disseram os advogados que assinaram a



FELIPE SAMPAIO/SCO/STF

Questão complexa

O presidente do STF (*foto*) avaliou que a controvérsia “é da mais alta complexidade”, por colocar em jogo o sigilo da fonte, “previsto expressamente no art. 5º, XIV, da Constituição Federal”, e a violação do sigilo de Justiça (artigo 93, IX, da Constituição), destinado a proteger direitos constitucionais à

privacidade e à honra, por exemplo, quando necessários para a apuração de um delito.

“Embora entenda presente a relevância dos fundamentos deduzidos na exordial, penso que a questão não pode ser decidida em um exame prefacial do processo”, disse Lewandowski. Assim, determinou que o juiz responsável pela decisão preste informações, além de solicitar parecer da Procuradoria Geral da República.

Ao suspender temporariamente a quebra de sigilo, afirmou não haver “nenhum prejuízo” na ordem assinada pelo juiz. Quando as informações chegarem ao Supremo, quem vai avaliar o caso é o ministro Dias Toffoli, relator sorteado.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Clique [aqui](#) para ler a petição da ANJ.

Rcl 19.464

Date Created

09/01/2015